Câmara Municipal de Araporã
Aprovado em 1ª discussão
Em: 10 / 03 / 25
Presidente

Câmara Municipal de Araporã
Aprovado em 2ª discussão
Em: 17 / 03 / 25
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 002/2025-L

"IMPLEMENTA A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA PARA ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **Câmara Municipal de Araporã**, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a obrigatoriedade dos professores da rede pública e privada do município receberem, anualmente, capacitação para atuação na promoção da igualdade racial.

§1º - A capacitação é obrigatória aos professores que lecionam na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

§2º - A carga horária dos cursos de capacitação deve ser de, no mínimo, 8 (oito) horas.

Art. 2º - O Comitê de Prevenção e Combate ao Racismo Institucional ou o órgão competente para a temática das relações étnico-raciais no município será o responsável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, pela elaboração das diretrizes do curso e pela fiscalização de seu oferecimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araporã-MG., 21 de Fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIO JOSE DE ALMEIDA GOMES
Data: 21/02/2025 16:28:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MÁRIO JOSÉ DE ALMEIDA GOMES

Vereador Autor

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025-L

"IMPLEMENTA A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA PARA ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Poder Legislativo

Relator: Mário José de Almeida Gomes

I – RELATORIO

O Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Institui a obrigatoriedade dos professores da rede pública e privada do município receberem, anualmente, capacitação para atuação na promoção da igualdade racial.

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto, em pauta, verificamos que as matérias estão em consonância com as regras que regem a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e adequada às normas de técnica legislativa, sendo assim sou favorável à tramitação do Projeto em seu inteiro teor.

Favorável

RELATOR: Mário José de Almeida Gomes _____

DE ACORDO COM O RELATOR:
PRESIDENTE: Jorddano Henrique Oliveira Fonceca _____

DE ACORDO COM O RELATOR:
MEMBRO: Manoel Heleno da Silva _____

Sala das Comissões em 26 de Fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025-L

"IMPLEMENTA A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA PARA ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Poder Legislativo

Relator: **Naiara Costa Vilela**

I – RELATORIO

O Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Institui a obrigatoriedade dos professores da rede pública e privada do município receberem, anualmente, capacitação para atuação na promoção da igualdade racial.

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto, em pauta, verificando a importância do mesmo, sou favorável ao Projeto em seu inteiro teor.

Favorável

RELATOR: **Naiara Costa Vilela** _____

DE ACORDO COM O RELATOR:
PRESIDENTE: Paulo Henrique Teixeira de Souza _____

DE ACORDO COM O RELATOR:
MEMBRO: Leandro Andrade de Araújo _____

Sala das Comissões em 26 de Fevereiro de 2025.